



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS DO SUL**  
Rua General Daltro Filho, 999 – CEP: 99660.000  
Fone/Fax: (0XX) 54 – 366-1490/1455/1436

---

**Lei Municipal nº 2301/2015 de 10 de março de 2015.**

**"Dispõe sobre a data de vencimento e concessão de desconto para pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), Taxa de Coleta de Lixo e da Taxa de Manutenção dos Bombeiros Voluntários, para o exercício 2015 e dá outras providências."**

**Milton Angelo Cantele**, Prefeito de Campinas do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município;

**Faço saber** que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** O vencimento do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), da Taxa de Coleta de Lixo e da Taxa de Manutenção dos Bombeiros Voluntários para o exercício de 2015, ocorrerá no dia 15 de Junho do corrente ano.

**Art. 2º** O Poder Executivo fica autorizado a conceder, nos termos do art. 24 da Lei Municipal Complementar 017 de 26 de dezembro de 2013:

I - desconto de dez por cento (10%) no IPTU, pelo pagamento em parcela única;

II - parcelamento em até 3 (três) vezes mensais e consecutivas, sem qualquer acréscimo nas parcelas, obedecidas as seguintes datas de vencimento:

- a) parcela Única..... 15/06/2015;
- b) 1ª parcela..... 15/06/2015;
- c) 2ª parcela..... 15/07/2015;
- d) 3ª parcela..... 17/08/2015.

**Art. 3º** Em conformidade com o disposto no art. 13 da Lei Municipal Complementar nº. 017 de 26 de dezembro de 2013, para apuração do cálculo do IPTU devido no exercício de 2015, será aplicado um redutor de 15% (quinze por cento), sobre a base de cálculo do imposto territorial.

**Art. 4º** Fica ratificado o desconto de 10% concedido por meio do Decreto Municipal 640/2014 de 03 de abril de 2014.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS DO SUL**  
Rua General Daltro Filho, 999 – CEP: 99660.000  
Fone/Fax: (0XX) 54 – 366-1490/1455/1436

---

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 10 de março de 2015.

**Milton Angelo Cantele**  
**Prefeito**

**Registre-se e Publique-se**  
**Em 10.03.2015**

**Dimas José Grossi**  
**Sec. Mun. de Administração e Finanças**